



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-IND/088

Vitória 04 de Junho de 2021

Senhor Vereador

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta a Indicação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta à Indicação de nº 3267/2021, de autoria do Vereador Adalto Neves, através do OF. nº 308/2021 - SEDEC/GAB, da Secretaria de Desenvolvimento e Habitação.

Atenciosamente,

Roberto Ribeiro Carneiro

Secretário de Governo

Ref. proc. 2814508/2021 - PMV

4765/2021 - CMV

LJP



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação**

**OFÍCIO N° 308/2021 - SEDEC/GAB**

Vitória/ES, 03 de junho de 2021.

**À SEGOV/GAB**

**Ref.: PROCESSO N° 2814508/2021 - INDICAÇÃO DA CÂMARA**  
**(APENSADO N° 2902861/2021)**

Senhor Secretário,

Em atenção aos processos em epígrafe, motivados pela **Indicação n° 3267/2021**, de autoria do Senhor **Vereador Dalto Neves**, protocolada na CMV sob o **n° 3267/2021**, solicitando ao Poder Executivo Municipal que determine a Secretaria competente que proceda "a construção de rampa de acessibilidade na entrada principal do Santuário Basílica de Santo Antônio, na Rua Ludovico Pavone, s/n°, Santo Antônio - Vitória/ES.", informamos o que segue.

Em atendimento à solicitação do Ilustre Vereador, encaminhamos em anexo o parecer técnico da Coordenação de Revitalização Urbana desta Secretaria acerca do pleito.

Salientamos que as intervenções de melhoria da escadaria observam os preceitos estabelecidos pelas normas e garantem a segurança dos usuários.

Outras alternativas de acesso podem ser analisadas, desde que garantam a observância das normas técnicas de segurança.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação**

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Marcelo de Oliveira**

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Exmo. Sr.

**ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO URBANA

## Processo nº 2814508/2021 – Indicação parlamentar

### À SEDEC/GPU/CRU

#### I. Contextualização

Trata-se de indicação da Câmara Municipal de Vitória, por meio do OF.PRE.IND. Nº 3267/2021, constante do processo nº 2814508/2021.

A INDICAÇÃO é a de Nº 3267/2021, que postula “que o Poder Executivo Municipal de Vitória, solicite à secretaria competente, construção de rampa de acessibilidade na entrada principal do Santuário Basílica de Santo Antônio, na Rua Ludovico Pavoni, s/n, Santo Antônio – Vitória/ES.”

Cumpra advertir que o Santuário de Santo Antônio teve seu valor histórico e cultural reconhecido pela Prefeitura Municipal de Vitória, quando de seu tombamento em nível municipal, no grau de proteção GP1, ano de 2005, sendo o seu código no Anexo 19 da Lei 9.271/2018 (Plano Diretor Urbano de Vitória), o M05.

O GP1 é o grau de proteção integral primária, que prediz conservação total, interna e externa, incluindo fachadas e cobertura, como dispõe o Plano Diretor Urbano de Vitória, Lei 9.271/ 2018, em seu artigo 93.

#### II. Análise

A indicação supracitada suscita o recurso à Lei 10.098/2000, da qual seguem os excertos respeitantes ao caso em questão neste processo (grifos nossos).

#### CAPÍTULO IV

#### DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

**III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e**

[...]

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO URBANA

[...]

**Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.<sup>i</sup>**

À luz dessa lei federal, ao menos um dos itinerários de comunicação entre o edifício e seu exterior deverá ser acessível (Art. 11, inciso III). Ademais, ressalva que os bens de valor histórico-artístico devem ser acessíveis, **porém com a observação das suas normas específicas (Art.25).**

No primeiro trimestre de 2021, foi concluída, pela Municipalidade, a obra de requalificação da Escadaria da Basílica de Santo Antônio. A referida intervenção visava promover a melhoria no acesso ao edifício histórico, sendo resultado de uma forte demanda da população local.

O projeto executado foi desenvolvido pela Coordenação de Revitalização Urbana (SEDEC/GPU/CRU) e não adotou os itens considerados perigosos para o transeunte, conforme orientações da NBR 9050/2020. Em relação a esta normativa, as antigas rampas, por exemplo, estavam irregulares, pois a inclinação destas estava em completo desacordo com a norma supracitada. Tais rampas foram deixadas no local a pedido dos responsáveis pela basílica, exclusivamente para realização do Auto da Paixão de Cristo e demais encenações religiosas.

Quando do início do desenvolvimento do projeto para requalificação da escadaria frontal à Basílica, foram realizadas inúmeras simulações buscando viabilizar a implantação de rampas para transposição dos desníveis entre as Ruas Ludovico Pavoni e a Rodovia Serafim Derenzi. O referido estudo demonstrou a inviabilidade da execução da rampa.

O acentuado declive resulta num desnível de aproximadamente 13,90 m (treze metros e noventa centímetros) de altura. Tal altura impossibilita a execução de rampas com inclinações adequadas à norma. **Vale dizer que, caso fosse construída, esta rampa teria aproximadamente 31 % (trinta e um por cento) de inclinação, totalmente fora do previsto na NBR 9050/2020.**

**Cabe ressaltar ainda que a inclinação demasiadamente acentuada, além de inviabilizar o uso por cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, propicia riscos de acidentes para a população de um modo geral.**

Ademais, no caso de utilização da inclinação prevista na referida NBR, de 8.33%, torna necessário um comprimento de rampa de aproximadamente 166 m (cento e sessenta e seis metros). A execução de tal rampa nesses moldes, além de inviável, causaria um forte impacto sobre a colina onde está a Basílica de Santo Antonio, e sobre a própria igreja.

Diante do exposto, consideramos **tecnicamente inviável** a implantação de rampas acessíveis no terreno frontal à Basílica.

### III. Considerações finais

A Basílica de Santo Antônio é um dos mais relevantes marcos referenciais da paisagem de Vitória, sendo salvaguardada por sua natureza histórico-cultural. Em semelhante



Nº PROCESSO:  
2814508/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO URBANA

contexto, a construção de uma rampa íngreme, além de criar riscos à população, descaracterizaria a colina e a Basílica.

No mais, além de tecnicamente inviável, a construção de uma rampa que não atende à NBR 9050/2020 cria perigo para os usuários, pois representa alto risco de quedas, acidentes, colocando em risco a integridade física dos usuários.

Em 28 de maio de 2021

**Eliane Lordello**  
Arquiteta SEDEC/GPU/CRU  
Tel.: 3135-1091

**Anna Karine De Queiroz Costa Bellini**  
Coordenadora de Revitalização Urbana  
SEDEC/GPU/CRU  
Tel.: 3135-1091

---

<sup>i</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>. Acesso em: 21 mai.2021.